



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se § 2º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º O trabalhador poderá optar pela sistemática de saque-aniversário de forma definitiva, sem prejuízo do saque-rescisão em caso de desligamento sem justa causa.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O modelo atual do saque-aniversário impõe uma limitação severa ao trabalhador, impedindo o saque integral do FGTS em caso de demissão sem justa causa. Essa restrição reduz a liberdade individual e impede que o cidadão tenha pleno acesso aos seus próprios recursos em um momento de vulnerabilidade financeira. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço deve ser um mecanismo de proteção ao trabalhador, e não uma barreira ao seu direito de escolha.

A emenda propõe que a adesão ao saque-aniversário não implique na perda do direito ao saque-rescisão. Assim, o trabalhador poderá acessar anualmente parte de seu saldo sem ser penalizado caso seja dispensado. Essa flexibilização alinha-se ao princípio da livre administração dos bens privados, conferindo mais autonomia financeira ao cidadão.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253627551100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



* C D 2 5 3 6 2 7 5 5 1 0 0 *
exEdit

Além disso, ao permitir que mais trabalhadores optem pelo saque-aniversário sem receio de prejuízo futuro, a medida pode estimular a economia. Com maior liquidez, o cidadão terá mais liberdade para investir, quitar dívidas ou mesmo empreender, impulsionando o crescimento econômico e reduzindo a dependência de programas assistenciais do governo.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253627551100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



LexEdit